

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00082/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007167/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.219452/2025-18  
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

EMTHOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 96.691.027/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **BA, Campos dos Goytacazes/RJ, Canoas/RS, Carapebus/RJ, CE, Conceição de Macabu/RJ, ES, Macaé/RJ, MG, Osório/RS, PE, Porto Alegre/RS, Quissamã/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ e Tramandaí/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará o piso salarial, em **1º de setembro de 2024**, nunca inferior ao piso nacional e respeitando as legislações estaduais, para todos os empregados que atuam nas áreas da Indústria do Petróleo, de modo que todos os empregados recebam salário nunca inferior ao salário-mínimo legal.

**Parágrafo único:** Para os locais onde existir Conselhos Regionais, Leis Estaduais ou Federal que determinem pisos salariais, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regra do Conselho ou Leis.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste salarial, no percentual de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2024, sobre os salários dos empregados admitidos até agosto de 2024, para recomposição salarial do período compreendido entre 01/09/2023 a 31/08/2024.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de setembro de 2023, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/09/2023.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidos os reajustes concedidos pela Empresa, após 01/09/2023 até 31/08/2024, para os funcionários que tinham data base diversa de 01 de Setembro 2024, adotando-se o critério da proporcionalidade a partir do mês de aplicação do reajuste (data-base anterior), de modo que o reajuste salarial, concedido a partir de 1º de setembro de 2024 será calculado *pro rata tempore*, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual disposto no *caput* desta Cláusula; (VER TABELA ABAIXO)

#### Tabela: Proporcionalidade ao mês de aplicação da data base anterior

Mês data-base anterior	Razão para cálculo	Mês da data-base anterior	Mês data-base anterior
até SETEMBRO/2023	3,96%	MARÇO/2024	1,98%
OUTUBRO/2023	3,63%	ABRIL/2024	1,65%
NOVEMBRO/2023	3,3%	MAIO/2024	1,32%
DEZEMBRO/2023	2,97%	JUNHO/2024	0,99%
JANEIRO/2024	2,64%	JULHO/2024	0,66%
FEVEREIRO/2024	2,31%	AGOSTO/2024	0,33%

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes já pagos voluntariamente pela empresa a partir de 01 de setembro 2024, antes da assinatura do presente instrumento, ficam mantidos, adotando-se a devida compensação até que se atinja o percentual ajustado no *caput* dessa cláusula.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

1. De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
2. Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais e parcelas de natureza salarial nos termos do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras aquelas trabalhadas além da jornada diária habitual, para o pessoal que trabalha no horário diurno, observado o limite semanal de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas**, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver a compensação em folgas das horas extras realizadas, que ultrapassem a jornada de trabalho, na forma da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas para os empregados com carga horária semanal de 40 horas e 220 (duzentos e vinte) para os empregados com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que o somatório de até 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da EMPRESA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INTEGRIDADE**

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

**Parágrafo único:** Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base, conforme CLT.

## **INTERINIDADE**

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

**Parágrafo Único** - A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO / TICKET ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento refeição no local de trabalho, sem qualquer desconto do salário. Não sendo fornecida refeição no local de trabalho, a Empresa fornecerá ticket refeição/alimentação, no valor mínimo de **R\$466,51 (quatrocentos e sessenta e seis reais e**

**cinquenta e um centavos), também sem qualquer desconto do salário, observados outros valores superiores informados no parágrafo terceiro da presente cláusula.**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de fornecimento de ticket refeição/alimentação, tal benefício, previsto nesta cláusula, será pago integralmente aos empregados que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias, por mês. Aqueles que tenham

trabalhado quantidade de dias abaixo deste limite, aplica-se o critério de proporcionalidade aos dias trabalhados, exceto no gozo das férias que o benefício será mantido integralmente.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo fornecida refeição no local de trabalho, os valores do ticket refeição/alimentação serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo contratos onde a EMPRESA já esteja praticando valores superiores ao previsto nesta Cláusula, tais valores ficam mantidos, conforme Cláusula 39ª deste Acordo.

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios ajustados nos termos dessa cláusula não serão considerados salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A **EMPRESA** fornecerá o transporte de maneira gratuita aos seus funcionários para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência, ou, a seu critério, concederá tal benefício mediante vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico.

**Parágrafo primeiro:** Tratando-se de empregados em regime de teletrabalho, a

**EMPRESA** deixará de conceder o vale- transporte, ou o seu valor correspondente.

**Parágrafo segundo:** O Vale transporte, pago em dinheiro ou meio eletrônico, não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, com abrangência no local da prestação dos serviços e desconto máximo de 25% de coparticipação, em consultas e exames. O plano de saúde custeado pela **EMPRESA** não abrangerá dependentes, exceto para os contratos que tenham essa obrigatoriedade.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

**Parágrafo segundo:** O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa. Aqueles que optarem pelo plano autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores de coparticipação, mediante regras da operadora de saúde.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

**Parágrafo Único** – Quando solicitado, a **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos prestados aos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

**Parágrafo Único** - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

**A** - Cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

**B** - Entrega ao trabalhador do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME DEMISSSIONAL**

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais 90 (noventa) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE MÃE**

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea “b” do Alto das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE NO TRABALHO**

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA**

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO**

Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas** semanais, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos conforme previsão do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada. Na hipótese de tais intervalos não serem usufruídos, integralmente, pelo empregado, a Empresa estará obrigada a pagar a parte do período não concedido como horas extraordinárias, sem prejuízo do respectivo adicional e reflexos, na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a **EMPRESA** a adotar o regime de compensação de horas extras que ultrapassem a jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, sendo que as horas extras apuradas serão pagas, no máximo, em até 06 (seis) meses subsequentes àquele em que for implementado o banco de horas.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação desta Cláusula, entende-se como implementado o banco de horas a partir do início da prestação dos serviços em jornada extraordinária pelo funcionário.

### Faltas

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados em caso de ausência ao trabalho por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, fornecido por profissional devidamente habilitado e reconhecido pela legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o abono de faltas para os empregados que necessitem acompanhar dependentes diretos (filhos, cônjuge, pais) de qualquer idade que sejam Portadores de Deficiência (PCD), a consultas médicas, mediante comprovação por declaração médica, limitado a até 12 (doze) dias por ano.

**Parágrafo Segundo:** As faltas por motivo de falecimento de familiares diretos (pais, cônjuge, filhos, avós e irmãos) serão abonadas pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do falecimento, mediante apresentação de documento comprobatório.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão ter abonadas faltas em caso de comparecimento a audiências judiciais, quando forem partes ou testemunhas, mediante apresentação de documento oficial que comprove a convocação.

**Parágrafo Quarto:** A ausência do empregado por motivo de doação de sangue será abonada uma vez por ano, mediante a apresentação do comprovante oficial de doação, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** As faltas abonadas previstas nesta cláusula não implicarão em qualquer tipo de desconto salarial, desde que cumpridos os requisitos de comprovação.

### Sobreaviso

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO**

A EMPRESA, quando couber, efetuará o pagamento do Adicional de Sobreaviso/Confinamento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, de forma não cumulativa, ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações offshore (embarcado).

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada as trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a Lei 2513/07.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, se aplicável, considerado cada contrato da Empresa, isoladamente, com a tomadora do serviço, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo único: A garantia de estabilidade do cipeiro, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vigorará nas hipóteses de extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES**

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, se aplicável, e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA**

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, mediante solicitação prévia.

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da EMPRESA, que possua acima de 100 (cem) funcionários.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical, com mais de 100 (cem) funcionários.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO**

A EMPRESA descontará o valor mensal de acordo com o estatuto do Sindicato local dos trabalhadores filiados aos SINDICATOS e encaminhará mensalmente para os SINDICATOS a relação dos trabalhadores que contribuem bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A **EMPRESA** fica obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias **aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO**, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores **NÃO FILIADOS AO SINDIPETRO**, descontará o valor mensal de acordo com o valor aprovado em assembleia. repassados para o SINDIPETRO, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDICATO, entregando sua carta de oposição até até 30 dias após a data da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO COLETIVA**

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

I- Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao SINDICATO, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

a) Enviar e-mail ao SINDIPETRO da respectiva base territorial, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição /recusa na associação;

b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição/recusa na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao SINDIPETRO, via e- mail, respeitados, assim, cópia da manifestação.

I- Os endereços de e-mails que deverão ser utilizados pela EMPRESA e pelos respectivos Sindicatos são os abaixo indicados, além de outros posteriormente apontados pela Entidade Sindical:

(i) Pelas entidades sindicais:

a) [secretaria@sindipetroba.org.br](mailto:secretaria@sindipetroba.org.br) – Sindipetro-BA

b) [setorprivado@sindipetronf.org.br](mailto:setorprivado@sindipetronf.org.br)- Sindipetro- NF

c) [setorprivado@sindipetro-es.org.br](mailto:setorprivado@sindipetro-es.org.br) – Sindipetro- ES

d) [secretaria@sindipetroprsc.org.br](mailto:secretaria@sindipetroprsc.org.br) – Sindipetro- PR/SC

e) [sao.paulo@sindipetrosp.org.br](mailto:sao.paulo@sindipetrosp.org.br) – Sindipetro Unificado - SP

f) [setorprivado@fup.org.br](mailto:setorprivado@fup.org.br) – FUP

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical, conforme lei, somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SINDICALIZADOS**

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO**

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS**

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1o de setembro de 2025.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

}

DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor  
EMTHOS ENGENHARIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO BA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO NF**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - PROCURAÇÃO CE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - PROCURAÇÃO ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - PROCURAÇÃO MG**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - PROCURAÇÃO PE-PB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - PROCURAÇÃO RS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.